



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 1.158/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, destinado à Associação Voluntária de Assistência ao Idoso (AVAI), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Santa Cecília do Pavão/PR, o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente ao incentivo financeiro do Programa “**Cuida Mais Paraná – Acolhimento**”, conforme Resolução nº 001/2025 do CMDI.

Art. 2º. O recurso será destinado, mediante termo de fomento, à **Associação Voluntária de Assistência ao Idoso (AVAI)**, inscrita no CNPJ sob nº 86.851.987/0001-73, com a finalidade de custear ações de acolhimento, proteção e desenvolvimento social em favor dos idosos do Município.

Art. 3º. A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI
08.241.0008.2099 INCENTIVO CUIDA MAIS PR ACOLHIMENTO
3.3.70.41 360 Contribuições



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º. O repasse será realizado em conformidade com a legislação vigente, mediante termo de fomento firmado entre o Município e a Associação beneficiária, devendo ser prestadas contas nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão/PR, 06 de Outubro de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.158/2025

LEI Nº 1.158/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, destinado à Associação Voluntária de Assistência ao Idoso (AVAI), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Santa Cecília do Pavão/PR, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao incentivo financeiro do Programa “Cuida Mais Paraná – Acolhimento”, conforme Resolução nº 001/2025 do CMDI.

Art. 2º. O recurso será destinado, mediante termo de fomento, à Associação Voluntária de Assistência ao Idoso (AVAI), inscrita no CNPJ sob nº 86.851.987/0001-73, com a finalidade de custear ações de acolhimento, proteção e desenvolvimento social em favor dos idosos do Município.

Art. 3º. A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
08 SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI
08.241.0008.2099 INCENTIVO CUIDA MAIS PR ACOLHIMENTO
3.3.70.41 360 Contribuições

Art. 4º. O repasse será realizado em conformidade com a legislação vigente, mediante termo de fomento firmado entre o Município e a Associação beneficiária, devendo ser prestadas contas nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão/PR, 06 de outubro de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador: 37397BFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/10/2025. Edição 3379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>